



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 4621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 560 de 22 de Março de 2021** - Regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso de veículos automotores nas Ilhas de Tinaré e Boipeba e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 560 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso de veículos automotores nas Ilhas de Tinharé e Boipeba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, em consonância com o artigo 4º da Lei Municipal nº 569 e 18 de junho de 2019,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, que estabelece normas de acesso de veículos automotores nas Ilhas de Tinharé e Boipeba e dá outras providências, nos termos do artigo 4º da Lei.

Art.2º - Os veículos automotores e máquinas agrícolas que se enquadrarem na exceção prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, somente poderão adentrar as ilhas mediante autorização formal e por escrito da Secretaria de Administração Municipal, respeitadas as seguintes exigências:

- I. O veículo deverá estar emplacado e registrado no município de Cairu-BA;
- II. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com documentação válida, perante o órgão do Detran-BA;
- III. Passar por vistoria anual, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 3º, deste decreto;
- IV. Efetuar o pagamento anual da Taxa de Licença e Fiscalização, a fim da emissão do alvará de permanência na ilha, em consonância com o anexo III da Lei Municipal nº 357 de dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal;
- V. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais – CND, atualizada.

Art.3º - A vistoria anual, prevista no artigo anterior, deverá anteceder à emissão do alvará de Licença e Fiscalização, bem como observar os seguintes requisitos:

- I. Se o emplacamento do veículo foi realizado no município de Cairu-BA;

Pça. Teixeira de Freitas, s/n - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

- II. Se o veículo possui as condições mínimas de trafegabilidade e segurança;
- III. Se o Licenciamento anual está válido;
- IV. Se o Documento de Arrecadação Municipal – DAM está devidamente quitado;
- V. Se o Documento do veículo está em nome do titular do alvará;

Parágrafo único. Entende-se por condições mínimas de trafegabilidade, quando os seguintes itens estiverem em condições ideais de funcionamento:

- I. Os para-choques dianteiros e traseiros;
- II. Espelhos retrovisores, internos e externos;
- III. O limpador de para-brisa;
- IV. Os faróis principais dianteiros;
- V. As lanternas de posições traseiras;
- VI. As lanternas indicadoras de direção – dianteiras e traseiras;
- VII. A lanterna de marcha a ré;
- VIII. O velocímetro;
- IX. Os freios de estacionamento;
- X. Pneus que estejam em bom estado e que ofereçam segurança para os passageiros e motorista;
- XI. O cinto de segurança em boas condições para todos os passageiros e motorista;
- XII. Roda sobressalente, incluindo o aro e o pneu e/ou câmara de ar;
- XIII. O macaco para troca de pneu;
- XIV. A chave de roda;
- XV. A chave de fenda ou qualquer outra para remoção das calotas, se houver;

Art.4º - O embarque e desembarque dos veículos autorizados deverão ser realizados somente via sede do município.

Art.5º - Os veículos autorizados deverão manter afixado na lateral Selo de Identificação, a ser fornecido pela Administração Municipal, a fim de auxiliar na fiscalização dos veículos regulares.

Parágrafo único. O titular dos veículos que receber o selo e não deixar afixado na lataria, de forma visível, se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Na primeira notificação, advertência para que se regularize no prazo de 24 horas;
- II. Na primeira reincidência, multa no valor dos termos do art. 8º deste Decreto;
- III. Na segunda reincidência, perda da licença e retirada imediata do veículo da ilha.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O veículo que estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, será apreendido e liberado mediante apresentação de condutor habilitado, bem como, o titular se sujeitará às penalidades previstas no artigo 5º.

Art. 7º - O veículo devidamente autorizado poderá ser substituído por outro igual ou similar, mediante prévia autorização de substituição expedida pela Administração Municipal, bem como, o novo veículo estar de acordo com todas as exigências prevista em Lei.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a entrada do novo veículo, após a retirada do veículo a ser substituído.

Art.8º - A multa de que trata o artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019, será no valor de R\$ 2.000,00, a ser atualizado anualmente pelo índice IPCA-IBGE ou outro similar, caso este seja extinto.

Art.9º - Os veículos irregulares ou embarcações que forem apreendidos nas ilhas, sem prejuízo das sanções pecuniárias, serão mantidos em local apropriado, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo autorizado sua retirada após o pagamento das multas impostas, despesas com a apreensão e remoção, bem como das diárias de custódia.

Parágrafo primeiro. As diárias de custódias terão os seguintes valores, sendo atualizados anualmente pelo índice IPCA-IBGE:

- I. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para motos;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais veículos.

Parágrafo segundo. As retiradas dos veículos e máquinas agrícolas ocorrerão sem ônus para administração pública e serão realizados por balsas ou barcos devidamente cadastrados no Município de Cairu-BA para tal fim, sendo que os custos serão tabelados por portaria da Secretaria de Administração Municipal.

Art.10 - Os quadriciclos somente obterão autorização para ingresso nas ilhas, se enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro – Em observância ao *caput deste artigo* os usuários dos quadriciclos deverão, em conformidade com a legislação, manter suas licenças sempre em dias, manter as placas de indicação conforme art. 115 do CTB, e fazer uso, em todos os casos, de capacetes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Para ser autorizados os quadriciclos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios: espelhos retrovisores, de ambos os lados; farol dianteiro, de cor branca ou amarela; lanterna, de cor vermelha na parte traseira; lanterna de freio, de cor vermelha; indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros; iluminação da placa traseira; velocímetro; buzina; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; protetor das rodas traseiras.

Art.11 - Os veículos destinados a transportes turísticos, deverão ainda, atender aos preceitos da Lei Municipal n. 420 de 15 de outubro de 2013, bem como demais normativas pertinentes à atividade turística.

Art.12 - A Secretaria de Administração Municipal executará por meio de Portaria, as determinações, naquilo em que a Lei Municipal nº 569 de 18 de junho de 2019 e o presente Decreto Regulamentador não especificar, referente a procedimentos, regulamentação, coordenação e fiscalização do previsto na normativa municipal.

Art.13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 21/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, em 22 de março de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal